



PROCESSO	5.385-6/2019
ASSUNTO	LEVANTAMENTO
ÓRGÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADOS	MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO
EQUIPE TÉCNICA	RICHARD MACIEL DE SÁ – Auditor Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo de Levantamento elaborado pela Consultoria Técnica deste Tribunal, em atendimento à solicitação da Presidência, com o objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos por entidade dos municípios mato-grossenses.

2. O trabalho constitui em ação específica do objetivo estratégico 4, constante na Resolução Normativa 33/2015 do Plano Estratégico 2016–2021, que tem como Meta: “Garantir que 100% dos fiscalizados atendam, no mínimo, 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021”.

3. O levantamento foi realizado com amparo na Resolução Normativa 26/2014, que aprovou a Matriz de Riscos e Controles (MRC), relacionada aos Controles Internos dos entes fiscalizados por este Tribunal de Contas, que aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos jurisdicionados, bem como estabelece a competência da Unidade de Controle Interno – UCI, para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

4. Conforme exposto no Relatório Técnico, o trabalho foi executado em quatro etapas, sendo:

5. **1ª)** o desenvolvimento da metodologia para avaliar os controles internos administrativos em nível de entidade, que consistiu na análise da legislação e consultas bibliográficas, bem como na elaboração dos instrumentos de avaliação dos controles



internos, por meio de Questionário de Avaliação do Controles Internos (QACI) e procedimentos de auditoria, além das oficinas de capacitação dos professores multiplicadores;

6. 2ª) capacitação dos Controladores Internos dos municípios, que foram os responsáveis pela aplicação dos instrumentos de avaliação e, por conseguinte, pela execução de procedimentos de auditoria necessários nos municípios;

7. 3ª) execução dos trabalhos de aplicação dos instrumentos de avaliação dos controles internos (testes de auditoria) e envio do resultado da avaliação a este Tribunal de Contas; e,

8. 4ª) consolidação, análise crítica e divulgação dos resultados do processo de levantamento por este Tribunal.

9. A Consultoria Técnica ressaltou que o presente levantamento foi realizado em 115 dos 141 municípios do Estado, isto é, cerca de 82% do total existente, pois 26 municípios, não fizeram a avaliação ou deixaram de encaminhá-las a este Tribunal de Contas (Doc. Digital 23910/2019, fl. 01).

10. Os municípios avaliados neste Processo de Levantamento foram os abaixo relacionados (Doc. Digital 23897/2019, fls. 6/9), com destaque para o **Ranking dos 10 melhores resultados**:

	Nome	Pontuação	% Maturidade	Ranking
1	Lucas do Rio Verde	30	58,82	1
2	Sinop	27	52,94	2
3	Barra do Garças	24	47,06	3
4	Aripuanã	23	45,1	4
5	Cana Brava do Norte	23	45,1	4
6	Diamantino	23	45,1	4
7	Juscimeira	23	45,1	4
8	Sapezal	22	43,14	8
9	Tangará da Serra	22	41,18	8
10	Itiquira	21	41,18	10
11	Jaciara	21	41,18	10
12	Juina	21	41,18	10



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

13	Nova Monte Verde	21	41,18	10
14	Paranaíta	21	41,18	10
15	Alto Garças	19	37,25	15
16	Matupá	19	37,25	15
17	Tapurah	19	37,25	15
18	Barra do Bugres	18	35,29	18
19	Cuiabá	18	35,29	18
20	Nova Bandeirantes	18	35,29	18
21	Rondonópolis	18	35,29	18
22	Cáceres	17	33,33	22
23	Campos de Júlio	17	33,33	22
24	Figueirópolis	17	33,33	22
25	Gaucha do Norte	17	33,33	22
26	Itanhangá	17	33,33	22
27	Juara	17	33,33	22
28	Marcelândia	17	33,33	22
29	Tabaporã	17	33,33	22
30	Rio Branco	16	31,37	30
31	Santa Carmem	16	31,37	30
32	São José do Rio Claro	16	31,37	30
33	Água Boa	15	29,41	33
34	Alto Araguaia	15	29,41	33
35	Alto Paraguai	15	29,41	33
36	Campo Novo do Parecis	15	29,41	33
37	Campo Verde	15	29,41	33
38	Lambari D'Oeste	15	29,41	33
39	Luciara	15	29,41	33
40	Santa Rita do Trivelato	15	29,41	33
41	São Félix do Araguaia	15	29,41	33
42	União do Sul	15	29,41	33
43	Carlinda	14	27,45	43
44	Itaúba	14	27,45	43
45	Nobres	14	27,45	43
46	Nova Nazaré	14	27,45	43
47	Porto Alegre do Norte	14	27,45	43
48	Torixoréu	14	27,45	43
49	Vila Bela da Santíssima Trindade	14	27,45	43
50	Colniza	13	25,49	50



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

51	Conquista D'Oeste	13	25,49	50
52	Jangada	13	25,49	50
53	Nova Marilândia	13	25,49	50
54	Paranatinga	13	25,49	50
55	Porto Esperidião	13	25,49	50
56	Primavera do Leste	13	25,49	50
57	Alta Floresta	12	23,53	57
58	Canarana	12	23,53	57
59	Cláudia	12	23,53	57
60	Confresa	12	23,53	57
61	Nova Olímpia	12	23,53	57
62	Nova Santa Helena	12	23,53	57
63	Novo Horizonte do Norte	12	23,53	57
64	Novo Mundo	12	23,53	57
65	Peixoto de Azevedo	12	23,53	57
66	São José do Xingu	12	23,53	57
67	São Pedro da Cipa	12	23,53	57
68	Alto Taquari	11	21,57	68
69	Cocalinho	11	21,57	68
70	Guarantã do Norte	11	21,57	68
71	Indiavaí	11	21,57	68
72	Juruena	11	21,57	68
73	Nova Guarita	11	21,57	68
74	Nova Mutum	11	21,57	68
75	Novo Santo Antônio	11	21,57	68
76	Poxoréo	11	21,57	68
77	Santa Cruz do Xingu	11	21,57	68
78	São José dos Quatro Marcos	11	21,57	68
79	Sorriso	11	21,57	68
80	Brasnorte	10	19,61	80
81	Feliz Natal	10	19,61	80
82	Glória D'Oeste	10	19,61	80
83	Guiratinga	10	19,61	80
84	Nova Maringá	10	19,61	80
85	Novo São Joaquim	10	19,61	80
86	Pedra Petra	10	19,61	80
87	Pontes e Lacerda	10	19,61	80
88	Porto dos Gaúchos	10	19,61	80



89	Salto do Céu	10	19,61	80
90	Santo Afonso	10	19,61	80
91	Arenópolis	9	17,65	91
92	Campinápolis	9	17,65	91
93	Castanheira	9	17,65	91
94	Cotriguaçu	9	17,65	91
95	Curvelândia	9	17,65	91
96	Denise	9	17,65	91
97	Nova Canaã do Norte	9	17,65	91
98	Rondolândia	9	17,65	91
99	Terra Nova do Norte	9	17,65	91
100	Vera	9	17,65	91
101	Comodoro	8	15,69	101
102	Nossa Senhora do Livramento	8	15,69	101
103	Ribeirão Cascalheira	8	15,69	101
104	Santo Antônio do Leverger	8	15,69	101
105	Serra Nova Dourada	8	15,69	101
106	Mirassol D'Oeste	7	13,73	106
107	Nova Lacerda	7	13,73	106
108	Pontal do Araguaia	7	13,73	106
109	Planalto da Serra	6	11,76	109
110	Ponte Branca	6	11,76	109
111	Santa Terezinha	6	11,76	109
112	Santo Antônio do Leste	6	11,76	109
113	Vale de São Domingos	6	11,76	109
114	São José do Povo	5	9,80	114
115	Bom Jesus do Araguaia	3	5,88	115

11. Assim, a Equipe Técnica relatou que, após os dados coletados nas auditorias, os municípios avaliados têm uma grande oportunidade de evolução acerca dos controles internos em nível de entidade, pois 31,30% deles possuem nível de maturidade inicial; 56,52% obtiveram classificação de nível básico e, 12,17% alcançaram nível de maturidade intermediário. Entretanto, conforme prescreve a meta do Planejamento Estratégico 2016/2021, nenhum dos municípios avaliados chegou ao nível de maturidade de 70% (Controle Aprimorado).



12. A Equipe Técnica constatou as seguintes fragilidades: ausência de normas regulamentadoras voltadas à atuação de um Código de Ética que direcione a atuação do seu corpo técnico; dos municípios avaliados nenhum alcançou o *score* necessário; os níveis de maturidade dos municípios são heterogêneos, ou seja, há municípios com quase 60% de maturidade, enquanto outros ainda não alcançaram 10% (maturidade inicial).

13. A Unidade Técnica informou, ainda, que os resultados e os documentos referenciados neste levantamento podem ser consultados por qualquer interessado, sem restrição de acesso, no sítio eletrônico: <http://www.tce.mt.gov.br/conteudo/sid/923>, objetivando servir de fonte de informação a todos que se interessam pelo tema e queiram, de alguma forma, contribuir com o desenvolvimento das Organizações Públicas.

14. Conseqüentemente, a Consultoria Técnica, em seu Relatório Técnico, sugeriu as seguintes propostas de encaminhamento:

4.1. Submeter este processo de levantamento à apreciação do Tribunal Pleno;

4.2. Propor, com fundamento nos artigos 4º e 5º da Resolução Normativa 19/2018, que seja determinado aos gestores e aos controladores internos dos municípios, o que se segue:

4.2.1. Aos gestores: que garantam imediatamente os meios logísticos necessários aos controladores internos que não participaram deste levantamento que realizem a avaliação, a contar da data da decisão do Tribunal Pleno, sob pena de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas;

4.2.2. Aos controladores internos: que providenciem os procedimentos necessários para elaboração do relatório técnico de auditoria, remetendo-o ao TCE-MT no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão do Tribunal Pleno, sob pena de multa por descumprimento da Resolução Normativa 19/2018

4.2.3. Aos gestores: ao receberem o relatório técnico de auditoria da Controladoria Interna, elaborem o Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles aprovados por meio da Resolução Normativa 19/2018, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da decisão do Tribunal Pleno, sob pena de impacto negativo nas contas de governo do ente, além de ressarcimento das despesas realizadas que não possam ser comprovadas por inexistência ou ineficácia destes controles;

4.2.4 Aos controladores internos: que monitorem a execução das ações contidas no Plano de Ação e a efetiva implantação dos controles nos termos da Resolução de Consulta 19/2018, além de relatarem, em



relatórios específicos, que deverão ser encaminhados por meio do Sistema APLIC juntamente com os pareceres periódicos da UCI, observando o prazo final disposto no item anterior;

4.4. Determinar à Secretária-geral de Controle Externo do TCE-MT que insira, no Plano Anual de Fiscalização (PAF) – 2019/2020, a fiscalização das ações de implementação e/ou aperfeiçoamento dos controles internos administrativos em nível de entidade em municípios mato-grossenses, nos termos decididos pelo Tribunal Pleno.

15. Na forma regimental, o **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 1.065/2019**, de autoria do Procurador-Geral Alisson Carvalho de Alencar, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pela apreciação deste Processo de Levantamento pelo Tribunal Pleno, pela expedição de determinações legais aos gestores e controladores internos dos municípios de Mato Grosso, bem como determinar, à SEGECEX deste Tribunal de Contas, que insira, no PAF (2019/2020), a fiscalização das ações de implementação e/ou aperfeiçoamento dos controles internos administrativos em nível de entidade em municípios mato-grossenses, nos termos decididos pelo Tribunal. Por fim, pelo envio de cópia dos autos à Rede de Controle da Gestão Pública de Mato Grosso, objetivando subsidiar à atuação do Grupo de Trabalho – Controle Interno.

16. É o Relatório.

Cuiabá, 10 de junho de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)